

## COMUNICADO

### PIS – Lei 10.637/02 – não-cumulatividade

#### SENTENÇA IMPROCEDENTE

Foi proferida sentença no mandado de segurança movido pela FESESP visando ao afastamento do cálculo do PIS pela forma não-cumulativa (determinada pela Lei 10.637/02). Trata-se do mandado de segurança nº 2003.61.00.019273-0, que tramita perante a 4ª Vara Federal de São Paulo).

Esta sentença  **julgou IMPROCEDENTE a ação e assim cassou a liminar anteriormente concedida.**

Desta forma, a partir deste momento, as empresas que estavam pagando o PIS à alíquota de 0,65% sobre seu faturamento/receita, deverão retornar ao seu cálculo e pagamento conforme a sistemática não-cumulativa, ou seja, nos termos da Lei 10.637/02 (alíquota de 1,65% sobre o faturamento/receita com o cálculo dos créditos que a lei permite).

De qualquer forma, a FESESP já recorreu dessa decisão por meio de embargos de declaração e posteriormente fará o recurso de apelação. Porém, é recomendável que as empresas que vinham procedendo à sistemática de pagamento conforme a liminar, deixem de fazê-lo até que seja restabelecida a decisão judicial que autorize esse procedimento e, portanto, retornem ao recolhimento conforme a lei 10.637/02, bem como efetuem o recolhimento da diferença que deixou de ser recolhida em razão da liminar, evitando assim qualquer autuação por parte da Receita Federal.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 31 de agosto de 2004

**FESESP**